



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues –RN, Tel/fax (84)
3523-2648

ATO DA MESA DIRETORA Nº 005/2021.

Prorroga as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Alto do Rodrigues e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, propôs, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 32, II, 38, 39, III, IV, XIII do Regimento Interno desta Casa, e faz saber que aprovou e eu promulgo os seguintes atos:

CONSIDERANDO o Decreto editado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte que dispõe sob medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pela pandemia que atinge a todos os países e o próprio Brasil;

CONSIDERANDO que a condição de pandemia decorrente do Novo Coronavírus COVID -19, responsável pela calamidade pública já reconhecida por Decreto aqui no Brasil pela Câmara de Deputados obriga a Entes ou Poderes constituídos, a criar medidas de enfrentamento e defesa com o fim de preservar a população e reduzir os riscos de transmissão do vírus citado;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato tem por objetivo estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo – Câmara de Vereadores de Alto do Rodrigues/RN.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato têm caráter temporário, com vigência até disposição em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 2º O acesso às dependências do Poder Legislativo – Câmara de Vereadores de Alto do Rodrigues/RN fica restrito a:

I – Vereadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues –RN, Tel/fax (84)
3523-2648

II – Servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Legislativo – Câmara de Vereadores de Alto do Rodrigues/RN;

Parágrafo único. Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Art. 3º Ficam temporariamente suspensos:

I – O atendimento presencial ao público externo, devendo os interessados entrarem em contato com o Poder Legislativo – Câmara de Vereadores de Alto do Rodrigues/RN usando os meios telemáticos;

Art. 4º Ficam mantidos:

I - O expediente interno e a realização dos atos legislativos e administrativos;

II – As sessões ordinárias até dia 11 de maio de 2021 funcionarão em horário diferenciado, sendo realizadas as 10:00h alterando temporariamente o Artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues.

Art. 5º Os vereadores e servidores que tenham viajado para locais ou países com circulação viral sustentada no período da viagem, não devem comparecer ao ambiente de trabalho e devem desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais em regime de home office (execução de suas atividades a partir de casa), cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o gestor de sua unidade de lotação, salvo se houver impossibilidade técnica.

Art. 6º. Os vereadores e servidores que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não devem comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:

I – febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou II – febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; e

III – febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou IV – portadores de doenças crônica, idosos ou gestantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues –RN, Tel/fax (84)
3523-2648

Art. 7º Fica facultado o uso do home office aos servidores, nos termos do caput, não implicando em prejuízo funcional, remuneratório e previdenciário.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Mesa Diretora do Poder Legislativo – Câmara de Vereadores de Alto do Rodrigues/RN.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor a partir de 27 de abril de 2021 até 11 de maio de 2021, podendo a data da sua vigência ser prorrogada ou suprimida, conforme as orientações futuras das autoridades de saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara de Alto de Rodrigues/RN, Estado do Rio Grande do Norte,
em 26 de abril de 2021.

JOÃO BATISTA FERNANDES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA

SEBASTIÃO FERNANDES

1º SECRETÁRIO

FRANCISCO PEREIRA DANTAS

2º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues –RN, Tel/fax (84)
3523-2648

JUSTIFICATIVA

Em função da atual situação que vivenciamos, seguimos prorrogando à política de Isolamento social adotada no Município e Estado para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, permanecendo ainda com a prorrogação da suspensão condicionada e temporária dos trabalhos legislativos, como medidas de prevenção e preservação da saúde de nossos munícipes.

Dessa forma, para atendimento as demandas legislativas, optou-se por continuar a realizar as Sessões Plenárias em regime diferenciado de horários (de forma temporária), obedecendo aos critérios sanitários e de segurança necessários para execução destas atividades.

**“A PREVENÇÃO É A MANEIRA MAIS EFICAZ DE SE EVITAR OS PREJUÍZOS
DA CORREÇÃO”**

(Elísio Silvério Rodrigues)

Mesa Diretora da Câmara de Alto de Rodrigues/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de abril de 2021.